



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO
CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA C.I. Nº 03/2022

Dispõe sobre critérios acerca dos procedimentos para a utilização dos meios de comunicação, telefonia fixa e móvel a serem observadas por todos os servidores do Município de Cerro Negro.

A Controladoria do Município de Cerro Negro, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Lei Municipal nº 815/2021, e,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, bem como o disposto nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de critérios acerca dos procedimentos para a utilização dos meios de comunicação, telefonia fixa e móvel a serem observadas por todos os servidores do Município de Cerro Negro.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar e orientar os órgãos do Poder Executivo Municipal, acerca dos procedimentos para a utilização dos meios de comunicação, telefonia fixa e móvel a serem observadas por todos os servidores do Município de Cerro Negro.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Considerando a recente majoração das tarifas e com vistas a estabelecer diretrizes, responsabilidades e procedimentos relativos à utilização dos serviços de telefonia fixa e móvel no âmbito da Administração do Município de Cerro Negro é necessário que todos observem as normas previstas na presente Instrução Normativa com vistas à redução e custos e moralização das atividades.

Art. 3º A utilização dos telefones deverá atender apenas as necessidades dos serviços, devendo ser utilizado de maneira racional e responsável.

DOS PROCEDIMENTOS DE USO DO TELEFONE MÓVEL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO
CONTROLE INTERNO

Art. 4º Os aparelhos de telefonia celular, alocados junto às Secretarias Municipais, devem atender obrigatoriamente ao princípio da economicidade, observando-se:

- I – O estrito interesse do serviço público;
- II – O zelo pelo uso econômico dos equipamentos;
- III – A racionalização do uso dos equipamentos evitando utilização prolongada e/ou desnecessária.

Art. 5º Os equipamentos e acessórios de telefonia móvel celular cedidos pela Administração Municipal são de caráter institucional e intransferível. Serão objeto de controle pela Secretaria de Administração, mediante assinatura de termo de responsabilidade e de recebimento devendo o usuário:

- I – Comunicar imediatamente à unidade caso de extravio, roubo ou furto, juntando o registro policial de ocorrência para fins de bloqueio da linha;
- II – Responsabilizar-se pela reposição caso seja comprovada negligência ou imprudência em casos de extravio, roubo, furto ou dano; e
- III – Responsabilizar-se pelo pagamento das contas nos casos de extravio, roubo, furto ou dano ao aparelho, na ausência de comunicação à unidade gestora.

Art. 7º Os usuários detentores de aparelhos celulares de uso contínuo, quando exonerados do respectivo cargo, deverão restituir aparelho e seus acessórios, para que seja baixada sua responsabilidade.

Art. 8º É vedada a transferência de uso do aparelho a terceiros, sendo atribuído ao responsável o ônus sobre danos causados por uso inadequado do aparelho.

Art. 9º É considerado uso indevido dos aparelhos celulares o envio de foto, torpedo, vídeo, mensagem de texto que não tenha a ver com o trabalho sendo que, constatada a utilização indevida, os valores deverão ser restituídos aos cofres públicos, por meio de depósito bancário ou desconto em folha;

§ 1º Constatado o gasto desnecessário ou uso indevido do aparelho, a Secretaria Municipal de administração comunicará ao responsável pela linha o valor gasto desnecessário e solicitará ao mesmo que efetue o depósito do valor devido.

§ 2º Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estabelecido, a Secretaria de Administração informará o valor devido ao Departamento de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO
CONTROLE INTERNO

Recursos Humanos através de autorização de desconto em folha de pagamento assinado por este.

DOS PROCEDIMENTOS DE USO DE TELEFONIA FIXA

Art. 10º As centrais telefônicas da Administração serão utilizadas exclusivamente para ligações de uso em serviço, não podendo, as telefonistas, efetivarem ligações interurbanas que tenham por objetivo interesses particulares, ressalvadas as excepcionalidades previstas nesta Instrução.

Art. 11º O uso de telefone para chamadas interurbanas e para celulares deverá restringir-se aos interesses exclusivos dos serviços de Administração Pública, o qual será controlado pela telefonista, ou sistema informatizado.

Art. 12º Fica vedada a realização de ligações interurbanas, para telefones celulares de interesse particular, exceto, em casos excepcionais, e expressamente autorizados pelo chefe/gestor imediato responsável pelo controle dos telefones.

Art. 13º Quando da necessidade de instalação ou extinção de uma linha telefônica (ramal), o responsável do setor interessado deverá solicitar por escrito, a Secretaria de Administração, fundamentando o motivo da implantação ou extinção da mesma.

Art. 14º No uso dos serviços telefônicos, o servidor deverá restringir o diálogo aos assuntos de trabalho, utilizado uma linguagem, objetiva e clara, de forma a garantir a eficácia da comunicação e contribuir para a racionalização de despesas.

Art. 15º Fica proibida a utilização dos serviços de telefonia fixa e móvel para recebimento de ligações a cobrar, 0900, 0300 e outros das mesmas características, salvo em situações excepcionais e regulamentadas formalmente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º O fornecimento de telefones móveis fica condicionado à disponibilidade do número de acessos e ao valor global do contrato celebrado com a concessionária do serviço. Compete à Secretaria de Administração zelar pelo controle e manutenção de telefonia, inclusive, o acompanhamento de sua adequada utilização, sem prejuízo da responsabilidade atribuída ao usuário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO
CONTROLE INTERNO

Art. 18º Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta Norma Interna deverá ser esclarecida junto à Controladoria do Município ou Secretaria de Administração.

Art. 19º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mailson Pucci Delfes
Coord. de ações do sistema
de controle interno
Cerro Negro/SC

Mailson Pucci Delfes

Controlador Interno do Município de Cerro Negro

De acordo, homologo em 14 de outubro de 2022

Ademilson Conrado

Prefeito

Ademilson Conrado
Prefeito Municipal
Cerro Negro/SC